

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1457/2025

“Dispõe sobre a inclusão da execução de calçadas e muretas divisórias de obrigação do proprietário, não executadas, como complemento no artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I da Lei n. 1048/2015, no Município de Ubirajara e dá outras providências.”

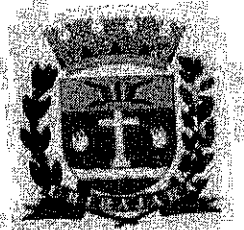
LEILA ALVIM BORDIM – Prefeita do
Município de Ubirajara, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que à Câmara Municipal de
Ubirajara, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o inciso II, III e IV, V, VI, como
complemento no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n. 1048/2015, da seguinte
forma:

Inciso II – Fica estabelecido que, no caso de inércia do
proprietário ou possuidor do imóvel urbano quanto à execução da calçada e
da mureta divisória junto ao passeio público, a administração Pública
Municipal poderá realizar a execução dos referidos serviços, visando a
preservação da segurança, mobilidade urbana e acessibilidade.

Inciso III – A execução dos serviços será realizada de
acordo com a planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia da
Prefeitura Municipal, tomando como referência inicial o Boletim Referencial
de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo – CDHU n, 198, com data-base no mês de maio de
2025.

Inciso IV – Para fins de aplicação imediata desta Lei, os
valores unitários dos serviços ficam definidos da seguinte forma, sendo para
a construção da calçada o valor de R\$ 82,38 (oitenta e dois reais e trinta e
oito centavos) por metro quadrado e para a construção da mureta divisória o



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

valor de R\$ 49,49 (quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) o metro linear.

Inciso V – Os valores mencionados no inciso anterior serão atualizados automaticamente a cada nova publicação do Boletim de custos da CDHU, devendo a planilha municipal ser revisada sempre que houver alteração oficial dos preços de referência.

Inciso VI – Os custos decorrentes da execução dos serviços serão integralmente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel, acrescidos de encargos administrativos, podendo ser inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma da legislação em vigor.

Inciso VII – A execução das calçadas e muretas, nos termos desta Lei, dependerá de notificação prévia ao proprietário ou possuidor do imóvel, concedendo-lhe o prazo de mínimo de 30 dias para a regularização voluntária da obrigação.

Inciso VIII – Os valores recolhidos pelo Município em razão da execução prevista nesta Lei serão destinados ao fundo Municipal de Infraestrutura Urbana ou outro equivalente, quando existente.

Artigo 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Ubirajara, 06 de agosto de 2025.


LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal